



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 24/08/2021 a 31/08/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 4-36.2019.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): OCIONEIDE RODRIGUES DA COSTA E SILVA, Advogada: Bárbara Oliveira Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 13-53.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA IRACEMA QUADRO SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dayana Pessota Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 22-78.2017.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): GLEDE PASSOS DE MOURA, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Embargado(a): CONTRATE GESTÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESARIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 55-11.2019.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE DOS PASSOS SATURNO, Advogado: Bruna Ramos da Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 57-72.2018.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MARCIO RODRIGO GOES SANTOS, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): E.S.V. EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 101-31.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE PEREIRA GOMES, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por danos morais", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102-90.2019.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ANA CAROLINA DUARTE BARBOSA, Advogado: Renata das Gracias Silvestre, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 139-69.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDMILSON JUNIOR DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): POWERTRAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Marco Túlio Ramos da Silva, Recorrido(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos materiais no valor R\$ 700.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(setecentos mil reais) em parcela única. Custas pelas reclamadas, conforme valor arbitrado em sentença.; **Processo: ED-AIRR - 141-70.2019.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MOURA, Advogado: André Luis Augusto Martins, Embargado(a): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 149-94.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Embargado(a): EGNALDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 152-92.2019.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA EDUARDA BARROS DE MELLO BRITTO 07206068537, Advogada: Gabriela Fraga Vilar, Agravado(s): RAYSA MOURA SANTOS, Advogado: Felipe Prado Leite, Agravado(s): MARIA EDUARDA BARROS DE MELLO BRITTO, Advogada: Gabriela Fraga Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 197-55.2020.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONJUCEL CONSTRUTORA JAURU CIVIL E ELETRICA LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): JARBAS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Warley Siqueira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 219-28.2018.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - DER, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): MARCIO DO VALE MACEDO, Advogado: Rosberg Gomes de Araújo, Embargado(a): RENT A CAR LOCADORA LTDA. - EPP, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: RR - 220-78.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURANDI DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): ABN TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Rafael Pecly Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. LIMITE DIÁRIO E SEMANAL", por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas extraordinárias as horas excedentes à 8ª diária ou à 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme postulado na inicial; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DO INTERVALO INTERJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do intervalo interjornada suprimido sobre as demais verbas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV) não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. .; **Processo: ED-RR - 237-49.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Embargado(a): JAIRO MAIA LOURENCO LEMOS, Advogado: Flavio de Assis Nicchio, Embargado(a): NEXUS VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 250-75.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENUINO NEVES DE RAMOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 258-69.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): JOSE JERRY GOMES DA SILVA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 258-04.2019.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): MENDO SAMPAIO SA, Advogada: Maria Goretti Duarte Raposo, Agravado(s): GILBERTO AURELIO DOS SANTOS, Advogado: André Ricardo Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 304-24.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ARGOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agravado(s): JAMES WILIAM TEIXEIRA PINTO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 310-21.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Fábio Zinger González, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PAULO EDUARDO POSSOBON, Advogada: Maria Luiza Soares Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 323-93.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIAO PIRES CAMPOS E OUTRA, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JOSE ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Filipe Matheus Almeida Danta, Advogado: Murilo Sudré Miranda, Agravado(s): CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE 03 LTDA E OUTRA, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 335-26.2018.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA VITORIA ARAUJO DA ANUNCIACAO, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 346-72.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDSON LUIZ SEBOLD MARTINS, Advogada: Denise Filippetto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) negar provimento aos agravos de instrumento da LIQ CORP S.A. e do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 370-39.2018.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): MATEUS ATANAZIO DUARTE, Advogado: Caroline Lima Fonseca do Carmo, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 375-48.2018.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA FE VEICULOS LTDA, Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO MINUSSI, Advogado: Twyla Reitz, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 398-17.2019.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUSANA DE UZEDA CASTRO, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Procurador: Rodrigo Pacheco Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bienal total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito.; **Processo: ARR - 449-34.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA. E OUTRA, Advogado: William Tohoru Hosaka, Agravado(s) e Recorrido(s): DONIZETE VALENTIN DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 450-71.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): LUIS ADOLFO ADAO, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 460-98.2019.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Anne Louyse Gomes Souza, Agravado(s): JOSE CLAUDIO MELO FEITOSA, Advogado: Maximiliano Fernandes Cardoso, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Ana Rosa Garrido Novaes Monteiro Almeida, Agravado(s): F17 REFORMAS E OBRAS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 475-74.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): GENIVALDO SANTOS REIS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade: a) I) dar provimento ao recurso de agravo para reconhecer a transcendência política e jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: RRAg - 475-35.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA CASSIANO, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e restabelecer a sentença que rejeitou a preliminar de coisa julgada suscitada.; **Processo: ED-ED-RR - 499-80.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO MARQUES FERNANDES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 499-84.2018.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): JOAQUIM SERGIO DE MATTOS FONTES, Advogada: Anne Karoline Gonçalves Lin, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Celso Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 515-48.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): EDNALVA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Mariana Lopes Vila Flor, Advogado: Irumán Ramos Contreiras, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI - ME, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 522-10.2019.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): MAISA PEREIRA CHAGAS, Advogado: Jeferson Gomes Pires, Advogada: Italana Gabriela Silva Macedo, Agravado(s): KAY SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 532-29.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO SILVA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 534-96.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ADAIR FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da PREVI por ausência de interesse recursal. Mantido o valor da condenação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 546-79.2019.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): ELIANE THOME, Advogada: Gianini Maria Morastoni, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Caroline Witthinrich, Advogado: Jefferson Kuhnen, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Blumenau, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação (Súmula 331, VI, do TST). Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 548-41.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BEATRIZ TEREZINHA LISBOA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Marcelo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 128 do CPC de 1973 (vigente à época da interposição do apelo) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita e, com isso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município reclamado, dentro dos limites da lide, como entender de direito. .; **Processo: RR - 581-42.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO FERREIRA RABELLO, Advogada: Maria Regina Martins Alves de Menezes, Recorrido(s): GIL TOLDOS LTDA., Advogado: Ricardo Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, a) julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 463, I), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade de justiça ao reclamante, isentando-o do recolhimento das custas processuais e, afastando a deserção declarada pelo TRT, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do recurso ordinário do reclamante da forma como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 583-50.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): MARCIA ELIZABETE FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Thiago Ananias Pinto, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 595-60.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogada: Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s): ISOCLEO MORAIS DE SOUZA, Advogada: Elisabete Furlan Schoubek Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema "valor dos honorários periciais"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas.; **Processo: ED-RR - 640-03.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES COSTA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 655-84.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): GELSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 661-84.2019.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Embargado(a): CARLOS MAGNO PINHEIRO, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Advogada: Juliana de Araújo Pereira Amorim, Embargado(a): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 662-89.2019.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, Advogado: Tyara Orlando Carvalho, Advogado: Yuri de Jesus Cantarino, Agravado(s): PAULINHO ANTONIO NASCIMENTO, Advogada: Francine Mello do Nascimento, Advogado: Eduardo Wilson Kiefer, Agravado(s): BRUTUS SERVICE LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 674-32.2019.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Luis Claudio Lima de Paiva, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Maria Clara da Silva Pereira Lopes, Agravado(s): JAKSON DE PAIVA GOMES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

Processo: AIRR - 676-96.2016.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): WELINGTON DA SILVA FERREIRA JUNIOR, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 688-70.2017.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADONAI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Advogado: Francisco Sobrinho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 705-46.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MISAEL DE ALMEIDA DORNELES, Advogado: Tito Magno Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 729-30.2015.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARTA ELOIZA DA SILVA FONSECA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): V. A. DE CASTRO SOTERO - ME, Advogado: Marli van Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 738-37.2015.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANNE CAROLINE ROBERTO, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): CRJ TELECOM LTDA - EPP, , Agravado(s): TELEFÔNICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 770-52.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): MOISÉS DA SILVA BARROS, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 771-16.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 786-74.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIDIANE FATIMA SCUSSEL, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Valdir Antônio leisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral - circulação em trajes íntimos", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 15.000,00, decorrente da necessidade de circulação em trajes íntimos, importância que se acresce ao valor arbitrado à condenação para efeito de custas.; **Processo: AIRR - 787-08.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ARMINDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "progressões horizontais"; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante no tocante ao tema "progressões por antiguidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. d) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas inalteradas..;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 799-70.2018.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SORT FRUIT DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, Advogado: Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): ALAILTON ARAUJO DA ROCHA, Advogado: Mylla Lira Leite, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 803-83.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDIELSON VIEIRA MATOS, Advogado: Andre Matos Dias, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 807-20.2019.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): RAIMUNDO DE ASSIS PEREIRA, Advogada: Neidsonia Maria de Fátima Ferreira, Advogado: Renato Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 811-11.2019.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Eduardo Castro Nassif, Advogado: José Antônio Gasparelo Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA SALES, Advogado: Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 843-67.2019.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogado: Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Agravado(s): ANAILTON FERNANDES LOPES, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 859-50.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Agravado(s): EVA APARECIDA SCHATZMANN, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 884-95.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Karine Gouveia de Aquino, Agravado(s): RAFAEL DE ARAUJO GUIMARAES, Advogada: Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Advogada: Juliana Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 886-61.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): LINDALVA ARAUJO DA FONSECA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 891-57.2019.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Recorrido(s): TANIA REGINA DINGEE GOULART, Advogado: Felipe Alberto Valenzuela Fuentes, Advogado: Rogério Capeletto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA. PRERROGATIVAS DO DECRETO-LEI Nº 779/69"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entende de direito.; **Processo: RR - 932-62.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLI BERNART DA SILVA, Advogado: Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "dano moral - circulação em trajes íntimos", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 15.000,00, decorrente da necessidade de circulação em trajes íntimos, valor que se acresce à condenação para efeito de custas.; **Processo: AIRR - 972-76.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): NIVALDO PINTO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000-84.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ENTEC GUINDASTES E CONTEINERES LTDA, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogada: Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): WALBER ANDRADE DE CASTRO, Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ENTEC GUINDASTES E CONTEINERES LTDA.. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: Ag-AIRR - 1011-80.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ANDREIA SUZANE SEVERIANO DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Leandro de Sousa Reis, Advogado: NPJ/UCB, Advogada: Kamila de Araujo Cordeiro, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 1012-46.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIZ DE MORAIS MARQUES, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1035-82.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNA CANCELIERI DE ANDRADE VASSOLER E OUTRO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interposto pela reclamante para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUI PELA MINIMIZAÇÃO DOS AGENTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSALUBRES. DEFERIMENTO DO ADICIONAL PELO TRT EM GRAU MÍNIMO (10%)"; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 1044-53.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Marúcia Oliveira Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL MACHADO GOMES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada unicamente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas.; **Processo: ED-AIRR - 1056-37.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Embargado(a): GILSON PEREIRA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1065-12.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTIANE LOPES DE SOUZA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1079-20.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Marcos Azevedo Viana Junior, Advogado: Eduardo da Silva Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA., e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1098-92.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TÉLIO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Carlos Fabrício dos Santos Ribeiro, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1124-83.2018.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luana Barbosa Pereira, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Advogado: Patricia de Freitas Roncato, Advogado: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s): LUCIANO FERNANDES SOUZA, Advogado: Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Arthur Zago Melo, Advogado: Lorisse Marcelle Cikatelli Silva, Advogado: Isabelle Lysiane Cikatelli Silva, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Angelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1136-40.2018.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: George Ricardo Mattos de Araujo, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): OLINDINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Wanne Priscila Sobrinho Fontenele, Agravado(s): CONSTRUTORA TLT LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1144-62.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Anderson Garcia Kato, Advogado: Alexander Campos de Lima, Agravado(s): BRAZILIAN PET FOODS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Wagner Alberto Matheus Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1177-07.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1184-90.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA ROSA VIEIRA, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "desvio de função"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "concessão parcial do intervalo intrajornada", "PLR - pagamento proporcional" e "adicional de periculosidade; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1250-96.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, Advogado: Mauro Lúcio Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1253-58.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Procurador: Isabel Cristina G. F. Gouvea, Embargado(a): VALÉRIA RAMOS MONTEIRO, Advogado: Celso Foli, Embargado(a): BIOEXATA TECNOLOGIA EM DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogada: Jordana Rodrigues Rosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Marianna Soares Maturo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1269-43.2019.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Advogado: Manoella Luiza da Costa, Agravado(s): SILMARA MAGALI DOS SANTOS, Advogada: Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1272-44.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1278-42.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Agravado(s): JAILSON SOARES CARVALHO, Advogado: Gilsoni Moura Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1285-55.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JORGE ANDRE DA COSTA PAGNUCCO, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1346-36.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiana Morselli, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): RAFAEL TAVARES DA SILVA, Advogado: Thiago Cantarelli de Andrade Lima Albuquerque, Advogado: Ricardo Luiz Amorim de Melo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DISPENSA APRESENTADO PELO RECLAMANTE. PRESSÃO EXERCIDA PELA RECLAMADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DO PEDIDO DE DISPENSA EM JUÍZO. EXPOSIÇÃO PELA RECLAMADA DE QUE O PEDIDO DE DISPENSA DO RECLAMANTE FOI MOTIVADO POR ACUSAÇÃO DE FURTO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1350-20.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 1375-21.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARMORARIA PROVENZI LTDA - ME, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Arnaldo Aparecido Coração, Agravado(s): BRUNO ANTONIO DO PRADO BRANDAO, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): MARMORARIA MARAGATOS LTDA - ME, Advogado: Gustavo Mussi Milani, Agravado(s): TAMBURELLO MARMORES E GRANITOS - EIRELI - ME, Advogado: Lilian Vanessa Kochmann Fernandes, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1392-78.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JORGE FERREIRA BASTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1401-49.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTRO, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CAMILA DA SILVA E SILVA, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos de condenação dos agravados ao pagamento de multa por litigância de má fé e de indenização por assédio processual e não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 1440-95.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: METALÚRGICA USISTEEL LTDA., Advogada: Karyne Burke Gomes, Advogado: Fabiano Alves Pereira, Embargado(a): VALDELEI MARTINS OZORIO, Advogado: Isaac Beber Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1440-12.2017.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIZABETH QUESSADA DO NASCIMENTO, Advogado: Tiago Efraim Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "contribuição assistencial", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1460-87.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE CAMPOS, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Marina Lemes Ferreira Motta, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1629-04.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OSÍRIS FRANCISCO MARTINELLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Orlando Mauro Pauletti, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1688-02.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE MARCELO DA SILVA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "dano material - indenização - pensão - pagamento em parcela única - artigo 950 do Código Civil", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-RR - 1709-24.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Embargado(a): LEONARDO FABIANO DA SILVA E SILVA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1718-90.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1732-27.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSELI FLORIANO DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOLITA SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Isabella Pangrácio, Advogado: Heitor Otavio de Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Atribui-se à causa o valor de R\$10.000,00.; **Processo: AIRR - 1737-17.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Mauro Anici, Advogado: Elton da Rosa Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1752-06.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Evelin Fabricia Roch, Advogado: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): NOLI RIBEIRO, Advogado: Marcos Valerio Forner, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Andre Vinicius Quintino, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 1792-40.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): MARCOS ANTONIO BRITO DE LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1792-06.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Advogado: Mayse Silveira Regis, Embargado(a): FABIANE APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Embargado(a): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Advogado: Romildo Nunes Ferreira, Advogado: João Felipe Bassani Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1844-78.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Agravado(s): OTACÍLIO CLÁUDIO COSTA DIAS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1858-29.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EDMILSON DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA FERREIRA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1883-56.2017.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): MAGALI CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Ismael Martinez Filho, Advogado: Henrique Favreto Marques, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Munir Abagge, Agravado(s): MUNICIPIO DE PINHAIS, Procurador: Edson Galdino Vilela de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR - 1898-66.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de MILTON PICCHETTI, Advogada: Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Advogado: Ricardo Santos Dantas, Agravado(s): AES APLICASHION APPLICATION EXPRESS, Advogado: Roberto de Souza, Agravado(s): RARANDAS INFORMÁTICA LTDA, Advogada: Marcia Pimentel Guedes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1908-12.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LAIRTON GABRIEL MARCIANO, Advogado: Bruno Zeghbi Martins, Embargado(a): OPECAR VEICULOS LTDA E OUTRO, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 2049-69.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Advogada: Pollyana Silva Sanches, Agravado(s): VALDENOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2162-89.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): GIULIANO DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2300-43.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÁTILA DE OLIVEIRA MORAIS, Advogada: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2351-35.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HENRIQUE ALVES DE MEDEIROS E OUTRA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSÉ PAULO FERREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogada: Janaina Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 2353-18.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): VALTER PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2444-82.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): ALESSANDRO MOURA DOS PRAZERES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 2669-87.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): JOANA ANGELICA DA SILVA PAZ, Advogada: Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luciano Machado de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2800-03.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GERALDINO MARQUES PEREIRA, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2914-63.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CAMILA CRUZ, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; c) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada no tocante aos temas "redução do valor da indenização por danos morais" e "reflexos dos quinquênios"; d) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: ED-RR - 2972-80.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIONEIA DE CASSIA FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 3257-38.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS JOSÉ APARECIDO, Advogada: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 5124-54.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Fernando Wolfram Rulf, Embargado(a): MENDES SIBARA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 5600-73.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO BARCELOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10068-25.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEKOR VIDROS LTDA. - EPP, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): LINDOMAR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Robson Vinício Alves, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 10081-08.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO BOSCO BATISTA DA SILVA, Advogado: André de Albuquerque Sgarbi, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Embargado(a): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Vivyanne Patricio, Advogado: Luciana Alves Cavalcante, Advogado: Alex Costa Pereira, Embargado(a): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): ITAUSA EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Igor Almeida Lima, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar erro material, passando a vigorar na ementa do acórdão o seguinte texto: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. PRESCRIÇÃO. COMISSÕES. TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que o apelo não logrou demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido".; **Processo: Ag-AIRR - 10097-17.2020.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO BORGES TONACO, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10099-92.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO ROBERTO ANTICI, Advogado: Eduardo Bruno Bombonato, Agravado(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AIRR - 10128-04.2019.5.03.0035 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Fabrício Nascimento Leal, Embargado(a): IZABEL TEIXEIRA ALVES, Advogado: Paulo Roberto Baccaglini, Embargado(a): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10140-05.2019.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JOSE AUGUSTO FERRAZ FILHO, Advogado: Mirna Menacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 10142-20.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): MÁRCIO LUCAS FERNANDES, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 10152-20.2018.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KARINA DA CRUZ GONCALVES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 10164-86.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): CLAUDICEA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Rodrigo Gomes de Almeida, Advogado: Alan Rodrigo Quinsan Lamão, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10190-97.2018.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, Procurador: Antonio Vicente Goncalves, Agravado(s): LINDOLFO FRANCISCO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Cássia Regina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Perez dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade: a) determinar a juntada da Pet - 112237-08/2021 e indeferir a pretensão nela formulada; b) negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10199-55.2019.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Graciene Alves de Lima, Advogado: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): AMAURI CONCEICAO SOARES, Advogado: Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10243-93.2018.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANO RODRIGO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcelo Menezes, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): PROLIND INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Clelio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10279-51.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JONATAS RODRIGUES BRAGANCA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10294-98.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGUEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Manoel Francisco Tavares, Agravado(s): WALTER PRAZERES DOS SANTOS, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10304-06.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEWTON BRUZAFERRO GUIMARÃES, Advogado: Maria das Graças Soares, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10312-19.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ JULIANO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marcelo David Ratti, Agravado(s): DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano L'Amour, Advogada: Cristiane Dambrós Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10332-76.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIO MATHEUS TOLENTINO, Advogado: Alexandre Santiago Comegno, Agravado(s): EZIO NOEL MOREIRA, Advogada: Gisele Cristina Bergamasco Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; IV - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10364-16.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BRUNO JOSE DA SILVA, Advogado: Marcelo José Otoni Campos, Advogado: Giselly Bertolin Pardini, Agravado(s): CONSERVADORA INDAIAENSE EIRELI - ME, Advogado: Bruno César de Melo Couto, Advogado: Antônio Bolina Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10412-16.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DEMOCRITO SOARES MOREIRA, Advogado: Roberto de Camargo Junior, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada - condenação limitada na instância ordinária à data do ajuizamento da reclamação trabalhista, em 13/3/2017", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10419-59.2019.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A. - DASA, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): VALDEIR MOREIRA DA COSTA, Advogado: Victor Costa Giuberti, Agravado(s): EVANILTON CRISOSTOMO DOS SANTOS, Advogado: Diego Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - DASA - DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10421-56.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): MAURO BENTO FERNANDES, Advogado: Paulo Roberto Cantador, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA - ME, Advogado: Adonis Camilo Froener, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10433-70.2019.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KEYDI MARA MARCARI, Advogado: Aldair Cândido de Souza, Advogada: Tânia Aparecida Fonzare de Souza, Advogada: Laís Cristina de Souza, Agravado(s): BRAMONT REPRESENTACAO COMERCIAL DE FERRAGENS E PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS LTDA, Advogado: Antônio Maduro, Agravado(s): G. J. MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCAÇAO DE GUINDASTES LTDA - ME, Advogado: Antônio Maduro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 10445-87.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ROGERIO INOCENCIO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "pagamento da pensão em parcela única", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10519-93.2019.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): FABRICIO ALCÂNTARA ARAÚJO, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Advogada: Zulmira Praxedes, Advogado: Geni Praxedes Chaves, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10541-68.2018.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSUE DOMINGOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10576-85.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Anri Pereira Vilela, Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Renan Teixeira do Carmo, Advogado: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): SERGIO HELENO FERNANDES, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Advogada: Carolina Paula Oliveira Peixoto, Advogado: Rafael Carlos da Cruz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "honorários advocatícios" e "benefícios da justiça gratuita", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10638-19.2019.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): DRIELLE LUIZA ALMEIDA DE MEDEIROS, Advogado: Alexandre Sampaio da Matta, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "REAJUSTE SALARIAL", "HORAS EXTRAS", "FGTS" e "GRATIFICAÇÃO"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "SALÁRIO IN NATURA - ALIMENTAÇÃO" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10642-73.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Jessica Dantas Coutinho, Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Agravado(s): JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10644-07.2018.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): HANZ HERMANN KLAPPER JUNIOR, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10678-39.2019.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, Advogada: Gabrielle Oliveira Lima, Agravado(s): LEANDRO MOREIRA DAS NEVES, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10688-88.2018.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO RESERVA CENTRAL PARQUE, Advogado: José Maria Bordini, Advogada: Marcia Maria Graciolli Frágoas, Agravado(s): JOAO HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 10709-45.2017.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAFAEL AUGUSTO SILVEIRA DE PAIVA, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 431 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 na apuração do salário-hora do reclamante.; **Processo: AIRR - 10717-93.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): WILLIAN BUZZA BARBIST, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10725-83.2018.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO E SIMOES INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA, Advogado: Nelson Antônio Oliveira Borzi, Agravado(s): DENER CRUZ, Advogado: Regina de Souza Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10827-46.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WALDEVINO BENJMIM DA SILVA, Advogado: Diogo Spalla Furquim Bromati, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO GONDIN - ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10865-25.2017.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Marcelo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Agravado(s): ANTONIO RICARDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10943-45.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): VIRGINIA APARECIDA MORETTI MURER, Advogada: Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10945-34.2019.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ALFREDO EMANUEL FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10965-95.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA DE AZEVEDO MOREIRA MASSARDI, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10994-09.2017.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RINALDO SOLFA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE QUE DESEMPENHA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE OFERECIDO PELO SENAI. ENQUADRAMENTO COMO PROFESSOR. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO LEGAL E REGISTRO NO MEC. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMANTE QUE DESEMPENHA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE OFERECIDO PELO SENAI. ENQUADRAMENTO COMO PROFESSOR. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO LEGAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E REGISTRO NO MEC. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE", porque violado o artigo 317 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer o enquadramento funcional do reclamante na categoria dos professores, inclusive para fins de aplicação das normas coletivas; b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o julgamento dos demais pedidos concernentes ao enquadramento sindical e dos subsequentes. Custas invertidas à reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 11004-43.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRA, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GILSON ANTONIO PASCOAL, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11008-83.2019.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HM 08 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogada: Mônica Elisa Moro Sgarbi, Agravado(s): NEUSA MESSIAS PEREIRA, Advogado: Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Guilherme Moreno Drumond, Advogado: Alexandre Krisztan Junior, Agravado(s): FAGUNDES E CALDAS SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária. empresa privada", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 11064-46.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Embargado(a): DAIANE SOARES, Advogado: Paulo Andre Pedrosa, Embargado(a): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11066-85.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JURANDIR FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Carolina Cepera Moreira, Advogado: Edemilson da Costa Pais, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - prestação habitual de horas extras", conhecer e negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento.; **Processo: AIRR - 11113-98.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravante(s) e Agravado(s): FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "natureza jurídica das férias não gozadas", dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; IV - Acordam ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. .;

Processo: Ag-AIRR - 11123-14.2017.5.15.0080 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIO LUIZ GOBBI, Advogado: Evandro Prevedello, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 11146-62.2015.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ELIAQUIM GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: ED-RR - 11192-79.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): MARIA DE FATIMA PEREIRA SOARES, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Embargado(a): HPLUS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AIRR - 11201-41.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexandre Nishimura, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11224-47.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): EDUARDO VENTURA SILVA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): ALESSANDRO PESSANHA RAMOS, , Agravado(s): HENRIQUE GOMES RAMOS, , Agravado(s): ROGERIO LUIZ BICALHO, , Agravado(s): MARCELO MIRANDA FERREIRA, , Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TATUM LTDA. - ME, , Agravado(s): MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): RV PARTICIPACOES LTDA, , Agravado(s): RIBEIRÃO DAS NEVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA. - ME, , Agravado(s): EMBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FABRICANTES INDEPENDENTES DE REFRIGERANTES, , Agravado(s): RECOMS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., , Agravado(s): DISFRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA., , Agravado(s): LOCAR S/A LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, , Agravado(s): EMPRESA DE MINERACAO DE AGUAS SANT'ANNA LTDA, , Agravado(s): REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Agravado(s): ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A., , Agravado(s): DRINK HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., , Agravado(s): UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., , Agravado(s): MR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, , Agravado(s): ORGNET - ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, , Agravado(s): BRIGHT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, , Agravado(s): REIZINHO REFRIGERANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, , Agravado(s): INCA INDUSTRIA DE CONCENTRADOS DE BEBIDAS DA AMAZONIA LTDA, , Agravado(s): DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame; II - reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11227-18.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Paulo Henrique Molina Alves, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS SILVA, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de transferência", dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - Acordam, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. .; **Processo: AIRR - 11250-23.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 11298-76.2019.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): SELMA MARIA BIGONHA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11302-53.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGIANE APARECIDA SOARES SILVEIRA GOMES, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "horas extras", dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

temas "isonomia salarial" e "horas extras - ausência de cartões de ponto", negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 11305-32.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): MARIA APARECIDA SENRA REZENDE, , Embargado(a): FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11317-51.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Agravado (s): REJANE IOLANDA MACHADO, Advogado: Aires Marcos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11336-72.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): ANDRE DO COUTO MOURAO, Advogada: Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11349-68.2019.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TANGRAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, Advogado: Olivier Antoine François Dourdin, Agravado(s): TARLEI JOSE DE LIMA, Advogada: Elisabeth Soares Rocha Nicoletti Pinto, Advogado: Homero Donizete Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11391-68.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ANDRE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: João Aparecido de Freita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11441-41.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Advogado: Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): GILMAR DAMASCENO DE SENA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 11521-95.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): THIAGO GUSTAVO OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 11569-12.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADELMO CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Wilson Reis Júnior, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11586-02.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBBCA 2008 GESTAO EM SAUDE LTDA, Advogado: Eduardo Correa dos Santos, Agravado(s): LUIZ SANTORO NETO, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11652-40.2018.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dionathan de Oliveira Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11733-40.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STEFANI HOSANA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Daniel Menegassi Reichel, Recorrido(s): LATINI E SOUZA COMÉRCIO DE PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Soares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, X, da CF, 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à indenização por danos morais decorrentes do extravio da CTPS. Mantido o valor das custas e valor da condenação. Determina-se a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017..; **Processo: AIRR - 11809-27.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE RENATO PICOLLO JUNIOR, Advogado: Jose de Assis Medeiros Neto, Advogado: Andre Furtado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chaves, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11810-46.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADAIR ALVES DE SOUSA, Advogada: Elisângela Alves de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 11836-50.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NEWMAR LUIZ DE FREITAS, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Flávio Carli Delben, Embargado(a): RODOVIARIO MATSUDA LTDA, Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo, no sentido de que a incidência da Súmula nº 340 do TST se restringe à apuração das horas extras em sentido estrito, não abrangendo as horas deferidas a título de intervalo interjornada.; **Processo: AIRR - 11849-20.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE NATIVIDADE LACERDA, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido da reclamada realizado no recurso de revista e renovado no agravo de instrumento de sobrestamento do feito; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 11949-87.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Patricia Zapparoli, Recorrido(s): ELIANA LIMA DE SOUZA, Advogado: Claudemir Antunes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Patricia Zapparoli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamada quanto à existência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

variações de registros nos cartões de ponto utilizados pela reclamante e à indicação dos meios de prova aptos a corroborar a jornada de trabalho indicada na reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.;

Processo: RR - 12002-35.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): VITOR QUEIROZ MACHADO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o autor do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.;

Processo: AIRR - 12015-26.2015.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Augusto Fonseca Moreira, Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): OTAVIO JOVITO MARQUES DA MOTA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): LAUDITONY TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 12020-92.2017.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARILIA DOS SANTOS DAYRELL, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 12030-34.2016.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LORRAINE APARECIDA MOTA MOREIRA, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 12063-23.2016.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDERLEI IMENE, Advogado: Luiz Carlos Silva Leite, Agravado(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Luciane Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12091-39.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): CRISTIAN SOUZA DE ALENCAR, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12138-59.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Veronica Mateus, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Jacqueline Lopes da Silva, Agravado(s): MARIANE MOURA SOARES DA SILVA, Advogado: Deoclides Lorenzetti Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "ilegitimidade passiva da segunda reclamada"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12170-11.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Raphael Barbosa dos Santos Teixeira, Procurador: Luís Antônio Albiero, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): VINICIUS FERREIRA VARGAS BITTENCOURT, Advogado: Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Natália Alves de Almeida, Advogado: Vanessa de Oliveira Mikulski, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Taiane Nogueira da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE ROCHA - ZELADORIA E SERVICOS - ME, Advogada: Patrícia Rizzo Tomé, Advogado: Leticia Rost Bilitardo de Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12262-96.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes..Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à não incidência da dobra das férias sobre a parcela paga fora do prazo (art. 137 da CLT), vencido que foi no julgamento do RR-11144-18.2017.5.15.0103, mas acompanha o e. Relator, pois S. Exa. adota mencionado precedente da Turma.; **Processo: RR - 12467-58.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TATIANA VICENTE NADRUZ, Advogado: Anselmo Cezare Filho, Advogado: Silmar Antonio Dutra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto recurso de revista, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do PCS 2006, na parte em que prevê apenas promoções por merecimento, e condenar a reclamada ao pagamento de promoções por antiguidade e reflexos, a ser apurado em fase de liquidação.; **Processo: AIRR - 12474-36.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MIGUEL DUARTE, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12523-47.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DAIANE DA SILVA MARTINS, Advogado: Miriam Capelette Pires de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12627-08.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Agravado(s): FABIOLA FERNANDES TAKEDA, Advogado: Martha Menck de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12726-76.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): CLAUDIOMAR GONCALVES PAULINO, Advogada: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "danos morais decorrentes de doença ocupacional - prova do dano", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20167-28.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano De Angelis, Embargado(a): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Embargado(a): ELIANI NUNES DA SILVA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20175-65.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): NILTO OMAR NUNES MACHADO, Advogado: Meridiane Machado Gonzales, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20205-38.2019.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): RAFAEL SOUZA DE CAMPOS, Advogado: Denise Pires Berr Cervo, Recorrido(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 20213-05.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): SERGIO MOTTA DA SILVA, Advogado: Thayná de Lima Braga, Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20228-80.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EMARCIA ADRIANA DOS SANTOS BULLE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Alexandre Teiga, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 20230-61.2019.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PABLO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dorval Luiz Pereira Latorres, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 20240-60.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OMAR VAGNER RODRIGUEZ SOSA, Advogado: Luiz Carlos Chuvás, Advogado: Teodoro Manuel da Silva, Agravado(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Advogado: Liani Bratz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20251-78.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OMAR SLAVIERO, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: Ag-RR - 20258-30.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA MARQUES FERREIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20408-90.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): JUAREZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério dos Santos Quaresma, Embargado(a): CENTRO SUL GRUPOS GERADORES LTDA - EPP, Advogado: Victor Hugo Oliveira da Silva Júnior, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 20468-76.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): GREICIELE DE MOURA, Advogado: Samuel Augusto Beuren, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: ED-RR - 20490-34.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Embargado(a): HERTON LUIS SCHLEMER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20584-40.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): FELIPE PISONI, Advogada: Jaqueline Erhart, Advogado: Cristiana Vogt Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogado: João Carlos Silveira, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVAL LTDA., , Agravado(s): TRANSPORTES LISOT LTDA., , Agravado(s): DELTA GUIA MÉTODOS E GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., , Agravado(s): DEMAGIS - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20654-77.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Angelo Roni Flores Gomes, Advogada: Michelle Pires Barbosa, Agravado(s): ARYANE APARECIDA CALLEGARO, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20667-72.2018.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): CATARINA DE MELO ABREU, Advogada: Manoela Chagas Fortes, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 20695-27.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): DANGELO KENGERSKI, Advogada: Eduarda Cunda Medeiros, Advogado: Leonardo Zanini Oliveira, Agravado(s): LIGNOVA TELECOM EIRELI, Advogado: Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Agravado(s): VANESSA LIDIANE COSTA DE LIMA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20748-80.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARLI DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20822-97.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): LEONARDO PACHETIS DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21045-62.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BRUNA GUIMARAES QUEVEDO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21064-19.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE FRANCISCO FERREIRA DE SIQUEIRA FILHO E OUTRAS, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21078-39.2018.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Ribeiro André, Agravado(s): ELIZABETE SANTOS DUARTE, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21107-41.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ANDORRA TRANSPORTES,LOCACAO E TURISMO LTDA - ME, , Agravado(s): PAULO ROBERTO CAVALHEIRO, Advogado: André Henrich, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21240-98.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVICOS PARA CONDOMINIOS - COTRASEC LTDA, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Agravado(s): FONEFIX TELECOMUNICACOES LTDA, , Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS QUADROS, Advogada: Karla Felicina Bueno Martins, Advogado: Millaray Atalia Cortez Zambom, Advogada: Nelci Vannuzi Kleinert Hammerle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada - CLARO S.A. - e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21242-78.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Maria do Carmo Dornellas, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MACHADO, Advogada: Brenda Moreira Pedro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 21265-08.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACIMAR DE SOUZA LEITES, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Marcio Ponzi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Seligman, Advogado: Jose Claudio de Carvalho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 21409-94.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Fabiana Curia Johansson, Agravado(s): EVANDRO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21576-90.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DIEGO MIGUEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio do Amaral Santos, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Aline da Costa, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 21660-34.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): CESAR HENRIQUE BECKER, Advogada: Livia Mendes Neckel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRag - 21747-79.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO FRANCO DOS REIS NETO, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Andre Saraiva Adams, Agravante(s) e Recorrido(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM. CLÁUSULA NÃO ESCRITA. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. SUPRESSÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM. CLÁUSULA NÃO ESCRITA. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. SUPRESSÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restituindo a sentença, no tópico, determinar o pagamento indenizado dos valores decorrentes de passagens aéreas entre Porto Alegre e São Paulo, bem como os valores decorrentes de hospedagem em São Paulo, a partir de junho de 2009 (até o término do contrato), conforme se apurar em liquidação.; **Processo: AIRR - 22024-46.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ERCIANE DE OLIVEIRA LUDVIG, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): MIRIAN LUCIA RAUBER, Advogada: Marina Domeneghini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 23340-55.2003.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 23340-45.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Agravado(s): FABRÍCIO DE FREITAS E SILVA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 24000-61.2006.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEUSA DA SILVA DUTRA, Advogado: José Carlos Gobbi, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS (MASSA FALIDA), Advogado: Arthur Franklin Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 24989-85.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE MERILIN DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25729-31.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Bruno Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Colela Maciel, Advogado: Graziela Pelizer de Santana, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IURA LEIDIANE VIANA RIBEIRO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Graziela Pelizer de Santana, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25767-38.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Sandra Tereza Correa de Souza, Agravado(s): MARIA PEREIRA NUNES, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Agravado(s): ORGANIZA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41200-61.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ANA CAROLINE DE SOUSA BATISTA, Advogado: Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Advogado: Daniel Victor da Silva Ferreira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 54240-59.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): NILVA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Edson Dias Quixaba, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 57000-40.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSE BRAGA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 65740-45.2006.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Maiza Barbosa Maltez, Agravado(s): EMMANUEL ANTONIO SOMAVILA VEIGA, Advogado: Evander Dias, Agravado(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 69800-64.1994.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZAMBERLAN, MINUSSI & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Ans Severo Gusmão, Advogado: Afonso Pereira Cardoso Araujo Goes, Agravado(s): LUIZ SÍLVIO DOS SANTOS ZUCHETTO, Advogado: Fábio de Araújo Góes, Advogado: Filipe Góes, Advogado: Fernando Duarte de Araujo Gós, Agravado(s): ESPÓLIO de EGIDIO ELIO MENUZZI E OUTRO, Advogado: Filipe Góes, Advogado: Fernando Duarte de Araujo Gós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto contra decisão de fls. 2.503-2.504 e não conhecer do agravo interposto contra decisão de fls. 2.461-2.463.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 100251-59.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): DAVID COSTA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e elevar o valor da multa para 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §3º, do CPC.; **Processo: RR - 100340-82.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ, Advogado: Cristina Araujo Ramos, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque violado o art. art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

origem para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito.;

Processo: Ag-AIRR - 100397-34.2016.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL GUIMARAES DE SOUZA, Advogado: Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Agravado(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogado: Leandro Vianna Botelho de Souza, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.;

Processo: RR - 100452-46.2018.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): LAURA DE MEDEIROS ANDRADE, Advogado: Sandra de Carvalho Nascimento, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Laura Cristina Pereira Stroppa, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: Ag-AIRR - 100665-96.2017.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARILZA PAES FERREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 100732-11.2018.5.01.0323 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Ana Leticia Salomao e Ribeiro, Agravado(s): MARISA DE CARVALHO OLIVEIRA SILVA LIMA, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: Ag-AIRR - 100773-22.2018.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANS RETA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALEXANDER LEITE DE LIMA, Advogado: Nilto Carlos Badini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.;

Processo: Ag-AIRR - 100786-89.2017.5.01.0006 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITALAR, Advogado: Maurício Tavares Pova, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Capitulino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100828-10.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLAUCIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100843-42.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RITA MARIA DA SILVA CRUZ, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100915-06.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON CARLOS DE LIMA, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Advogada: Ana Carolina Mendes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101075-50.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): NEZIO NOVAES SANTIAGO, Advogado: Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Advogado: Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Agravado(s): M.M. TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 101080-48.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): KANTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Rui Meier, Embargado(a): ANA MARIA ALVES SANTOS, Advogado: Alexander Froes Gouveia, Embargado(a): CONDOMINIO LATINO, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101081-45.2018.5.01.0248 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): EDMILSON DIAS DA SILVA, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101268-45.2017.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUCIENE CAETANO, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Advogado: Reinaldo Dias dos Santos, Agravado(s): ABSOLUT-TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LIMITADA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Anotação da CTPS. Multa pelo descumprimento da obrigação de fazer" e "Benefício da Justiça Gratuita", em face da incidência da Súmula 422 do TST; II) conhecer do agravo de instrumento no tocante aos demais temas e negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 101320-18.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Marcos Aurelio Silva, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): OCTAVIO DE AGUIAR, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101716-08.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, Advogada: Carla Dias Belmonte, Advogado: Stefano Guimarães Klappoth de Moraes, Agravado(s): FABRICIO MATHIAS CASTELLO BRANCO, Advogado: Thais Fonseca e Costa, Advogada: Cybele Ramos Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101772-50.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Fábio Gomes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO FERREIRA HUBNER, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - FALIDA, Advogado: Vicky Ribas Bormann Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 102294-93.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MONICA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Edivaldo da Silva Daumas, Advogado: Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Recorrido(s): ICES - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE, Advogado: Fernando Henrique Peterle Maia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Advogada: Cecília Beatriz Jacob Ribeiro Perozo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102577-60.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WANDERSON BORGES LAPA, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Advogado: Patricia Fernandes Petreche Almendro, Advogado: Karina Avino Quintiliano Basso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 102773-93.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Patricia Campos Dantas Elias, Agravado(s): DANIELE BIGLIA MAGALHAES, Advogado: Marcos Antonio Pinheiro Saraiva, Agravado(s): NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dayse Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 130050-66.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLERISTON DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, como horas extras, com os devidos reflexos e divisor 180, no período em que o reclamante ocupou a função de caixa bancário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Indevido o pagamento de honorários advocatícios, pois o reclamante não está assistido por advogado credenciado pelo sindicato (Súmula 219, I, desta Corte). Custas em reversão, pela reclamada. Dá-se à causa o valor de R\$25.000,00.; **Processo: Ag-AIRR - 140700-40.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): DIEGO CORDOVILLE FARIAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia Maria de Araújo Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, de ofício, retificar erro material, na forma da fundamentação.; **Processo: RR - 141500-04.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: WAYDER SILVA MAGALHÃES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Recorrente e Recorrido: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Administrador Judicial: NATÁLIA PIMENTEL LOPES, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) em relação ao recurso de revista da EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.; II) conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços", por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias porquanto relativos a verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação desta em anotar a CTPS do obreiro. Com isso, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamação trabalhista deve ser julgada totalmente improcedente. Ficam prejudicados os temas remanescentes "negativa de prestação jurisdicional", "nulidade da sentença condicional", "diferenças salariais; enquadramento sindical", "honorários advocatícios e justiça gratuita" e "multa por embargos de declaração protelatórios" por ausência superveniente de interesse recursal; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Ante a inversão do ônus da sucumbência, exclui-se a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios e as custas ficarão a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 487-488). Exclui-se também a condenação da EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios em razão da total improcedência dos pedidos formulados na reclamação trabalhista. .;

Processo: Ag-AIRR - 153200-61.2009.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JENNIFER CHRISTINE LOUREIRO MAIA, Advogado: Jose Osvaldo da Silva, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 186600-85.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Recorrido(s): GEORGE LUIZ MOREIRA FERNANDES, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "complementação de aposentadoria; regulamento aplicável" por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direitos adquiridos e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação; II) conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios; III) não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 191900-56.2001.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARCOLINO DAVID DAS GRACAS, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 209940-78.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Leonor Nunes de Paiva, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): HERMÓGENES VIEIRA IVO, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA. - COSEPA, , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 212800-18.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINA MARIA OLIVEIRA SAYD, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA - AAPAS, Advogado: Viviane Silva de Mediros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 246700-92.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrente(s): ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada seja de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de horas extras e reflexos, nos termos da Súmula 437 do TST; b) não conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista do reclamante em relação aos demais temas; c) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "adicional de insalubridade; base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; d) não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos demais temas. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.;

Processo: Ag-AIRR - 289300-42.1998.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDO AGRIPINO DE LIMA, Advogado: Edilson São Leandro, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): FARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, , Agravado(s): JOSE ARGENTINO DE FARIA, , Agravado(s): DIRCE APARECIDA VIEIRA, , Agravado(s): CLAU FAR - INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, , Agravado(s): MOIZES ALVES DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE; e II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.;

Processo: AIRR - 1000003-05.2019.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ICOMON TECNOLOGIA LTDA. - e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1000018-41.2018.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): IVAN MARTINS DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tocante ao tema "reflexos dos quinquênios"; b) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênios) e negar provimento ao agravo de instrumento; c) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto aos temas "promoções por antiguidade" e "horas extras. Escala 2x2. Regime 12x36" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1000070-66.2018.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEGRA INCORPORADORA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDINALDO SILVA OLIVEIROS, Advogado: João Carlos Arias Spinola, Agravado(s): LINO CONSTRUÇÕES E MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Francine Verdugo Conceição Glingani, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LINO LTDA., Advogada: Francine Verdugo Conceição Glingani, Agravado(s): PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, , Agravado(s): PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Meneghini de Oliveira, Agravado(s): AK 19 - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA., Advogado: Gustavo Meneghini de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000135-06.2019.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARIANE PEREIRA DO NASCIMENTO PROENCA, Advogado: Mario Sergio de Proenca, Recorrido(s): NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Eduardo Hizume, Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000169-28.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANE SAORI ANDO, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Advogada: Raquel Lopes Santana, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000221-41.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): BENEDITO MARQUES CHAVES FILHO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000256-34.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VITOR MANUEL PINTO PUGA BARROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000260-04.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): LETÍCIA GOMES FERNANDES, Advogado: William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quantos aos temas "rescisão indireta", "indenização por danos morais - configuração", "intervalo intrajornada", "adicional noturno" e "férias"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "horas extras - controle de jornada - ônus da prova" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000265-12.2019.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): SOFTTEK SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA., Advogado: Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1000293-50.2019.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALERIA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Pedro Luiz Medici Fialho, Recorrido(s): FABIO FERREIRA LEITE ACESSORIOS, Advogado: Rafael Toledo das Dores, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 10, inciso II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo o direito da reclamante à indenização substitutiva correspondente ao período da garantia provisória de emprego da gestante, restabelecer o acórdão prolatado às pp. 210/216 do eSII, inclusive quanto à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias, à reversão dos honorários advocatícios sucumbenciais e à negativa de provimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 35.000,00.; **Processo: AIRR - 1000390-89.2019.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MILTON EVANGELISTA NOGUEIRA, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000441-64.2019.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Márcio Limberger, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): CISCO COMERCIO E SERVICOS DE HARDWARE E SOFTWARE DO BRASIL LTDA., Advogada: Thais Galo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1000465-26.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JENIFFER DOS SANTOS SILVA, Advogada: Gabriella Fernanda dos Santos Vicente, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quantos aos temas "honorários periciais" e "vale refeição"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade - agente insalubre "frio", "horas extras - controle de jornada - ônus da prova", "intervalo intrajornada - natureza jurídica", "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento" e "intervalo do art. 384 da CLT" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000478-97.2018.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXSANDRO CAVALCANTE LOPES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Gabriela Ribeiro, Agravante(s) e Agravado (s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Andre Villac Polinesio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1000503-82.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): THYAGO FARIA NOGUEIRA, Advogado: William Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quantos aos temas "adicional de insalubridade - agente insalubre "frio", "honorários periciais", "horas extras - cargo de confiança - art. 62, II, da CLT - não enquadramento", "rescisão indireta", "indenização por danos morais - configuração" e "vale refeição"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "intervalo intrajornada - natureza jurídica", "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento", "indenização por danos morais - valor arbitrado", "multa por embargos de declaração" e "multa por litigância de má-fé" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 1000510-05.2017.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Andrea Antunes Novaes, Agravado(s): MARIA MORGANINA GONÇALVES, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame; II - reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 1000521-87.2019.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): PATRICIA YUMI IMATA, Advogado: Luana Machado Costa, Agravado(s): TIETE ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GOHY SOLUCOES EM FACILITIES EIRELI - ME, Advogada: Eriete Aparecida de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): GODOY SERVICOS MEDICOS EM GERAL S/S LTDA, Advogado: Ana Paula Lorenzini, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER TAMBORE, Advogado: Ana Luiza Wambier, Agravado(s): CONSORCIO POWER CENTER OSASCO, Advogado: Dayane Marciano de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1000562-48.2017.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIANA MARIANO DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogado: Daniel Popovics



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Canola, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000680-73.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS GAMA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto ao tema "honorários periciais"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000682-24.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Lúcio Mesquita, Advogado: Adriana Martins Cassiano Weschenfelder, Advogado: Vilar Weschenfelder, Advogado: Patricia Ubucata Alves de Campos, Recorrido(s): CICERO ALVES DUTRA DUARTE, Advogado: José Roberto Spósito Gonsales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000729-07.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA CLAUDIA MIGUEL PESSOA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000736-70.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): CLEIME BRANCO DE FREITAS, Advogado: Mário Sérgio Barbosa Campos, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Andressa Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000739-57.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): QUELIANE DE JESUS SILVA BRANDAO, Advogado: Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quantos aos temas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"horas extras - cargo de confiança", "adicional de insalubridade", "multa normativa", "vale-refeição - previsão normativa" e "indenização por danos morais - configuração"; II) não reconhecer a transcendência no tocante aos temas "intervalo interjornada", "intervalo do art. 384 da CLT", "reajuste salarial - norma coletiva", "remuneração variável e PLR - ônus da prova", "despesas com manutenção dos uniformes - ajuda de custo - ônus da prova" e "indenização por danos morais - valor arbitrado"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-ARR - 1000752-12.2017.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): EMA TELECOM COMÉRCIO DE CELULARES LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Agravado(s): VINICIOS FRITZ DA SILVA SOUZA, Advogado: Leandro Souto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 1000817-27.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PERALTA IV ACADEMIA LTDA - EPP, Advogado: Cláudio Luis Bezerra dos Santos, Agravado(s): MARIANA NICOLLY CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Motta Pereira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: ED-AIRR - 1001001-69.2019.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Embargado(a): CELIA MARIA DA SILVA, Advogado: Lauro Lemos Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1001012-06.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ DE CAMARGO, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): FORJINTEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E INSTALADORA DE REDES DE TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, Advogado: André Santa Chiara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001023-62.2019.5.02.0342 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): DIEGO DE PAIVA SANTANA, Advogada: Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Advogado: José Rui Silva Cifuentes, Agravado(s): KAPAZ SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, , Agravado(s): RONALDO ANICETO DAS DORES, , Agravado(s): ANTONIO FERNANDES RIBEIRO FILHO, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 1001066-17.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Juliana Bortolotti, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO FULLGRAF, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA", porque violado o artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico com a recorrente, por consequência, a responsabilidade solidária da AMADEUS BRASIL LTDA, excluindo-a do polo passivo da execução; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da AMADEUS BRASIL LTDA.; **Processo: AIRR - 1001068-53.2019.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GERSON BARBOSA DE SENA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): GETAFE FACILITIES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Cândido Faria, Advogado: Erico Brunini Silva, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001113-30.2019.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): LILIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ICOMON TECNOLOGIA LTDA. - e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001133-46.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Andrea Antunes Novaes, Agravado(s): JOSE FERREIRA NETO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1001192-53.2019.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelder, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): ILDA DIAS GONCALVES OLIVEIRA, Advogado: Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001194-85.2019.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Bruna de Melo Souza, Advogado: Gabriel Augusto de Melo Souza, Advogado: Benedito José de Souza, Agravado(s): PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAÇÃO EIRELI - EPP, Advogada: Ana Olímpia Michelan, Agravado(s): SIMEIA MARTINS OLIVEIRA GRUNEWALD, Advogada: Ana Olímpia Michelan, Agravado(s): CAROLINA MENDES VALERIO, , Agravado(s): GRUNEWALD - ALIMENTACAO E NUTRICAÇÃO - EIRELI - ME, Advogada: Ana Olímpia Michelan, Agravado(s): E. GRUNEWALD ALIMENTACAO E NUTRICAÇÃO, Advogada: Ana Olímpia Michelan, Agravado(s): EWERTON GRUNEWALD, Advogada: Ana Olímpia Michelan, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): MIRIAM MARTINS OLIVEIRA, Advogada: Ana Olímpia Michelan, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001380-17.2019.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RAFAEL LIMA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Alves da Silva, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1001436-88.2019.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Akira Sato Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RRAg - 1001501-42.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): DULCINEIA BRODOWSKI, Advogado: Mário Rangel Câmara, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Débora Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pela reclamada e pela reclamante.; **Processo: AIRR - 1001596-81.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): 5M COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s): SILMARA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001696-98.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): SIMONE AMANDA DO MONTE BARRETO DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001698-67.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): DJALMA FREITAS IGNACIO, Advogado: Thiago Lopes Gonçalves, Advogado: Maria Jusineide Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "sobrevisto", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001711-93.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOACY GOMES DA SILVA, Advogado: Natal Rocha de Souza, Advogado: Fabio Augusto Suzart Chagas, Agravado(s): MONTARB COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EQUIPAMENTOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, I - determinar o levantamento do segredo de justiça; II - indeferir o pedido formulado pela segunda executada por meio da Pet - 114911-08/2021; III - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda executada - KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001736-02.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Maria Pereira da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001762-95.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): NEILTON TEIXEIRA CONCEICAO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça; II) julgar prejudicada a análise da transcendência no tocante à responsabilidade civil pelos danos morais e materiais e à redução do valor da indenização por danos morais e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência quanto ao adicional por tempo de serviço (quinquênio) e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001827-83.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravante(s) e Agravado(s): NST - TERMINAIS E LOGISTICA S/A, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADRIANA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Martins de Pontes, Agravado(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Agravado(s): EMBRASE - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como Agravantes e Agravadas LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e NST - TERMINAIS E LOGISTICA S.A. e como Agravadas ADRIANA LUCIA DOS SANTOS, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e GB TERMINAIS BRASIL LTDA.. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-RR - 1001901-77.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: THAIS SALES CAVALCANTE, Advogada: Elaine



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristina Félix, Embargado(a): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem modificação do julgado.;

Processo: RR - 1001987-14.2016.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): CIRILO SANTOS LIMA, Advogada: Andrezza Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.;

Processo: AIRR - 1002053-51.2016.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.;

Processo: Ag-AIRR - 1002127-91.2017.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): THIAGO FONSECA PIRES, Advogado: Nilson Goncalves da Cunha, Advogado: Amos de Oliveira Dias, Advogado: Levi Agnaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 1002271-60.2016.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Mohamad Bruno Felix Mousseli, Advogado: Rodrigo Magalhães Coutinho, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1002302-74.2016.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Aline Karina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva Calado, Agravado(s): HILDEBRANDO DA GAMA SOBRAL FILHO, Advogado: Valéria dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento nos temas "confissão" e "honorários advocatícios", consoante o preconizado na Súmula 422 do TST; b) julgar prejudicada a análise da transcendência no tocante à imprescritibilidade e à prescrição decenal e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1002489-61.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIANA DOS SANTOS AMANCIO, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, , Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL QUANTO AOS PEDIDOS DE MULTA DO ART. 467 DA CLT E FGTS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA SUPRIR EVENTUAL IRREGULARIDADE"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL QUANTO AOS PEDIDOS DE MULTA DO ART. 467 DA CLT E FGTS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA SUPRIR EVENTUAL IRREGULARIDADE", por violação dos arts. 317 e 321 do CPC e contrariedade à Súmula nº 263 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o processo quanto aos pedidos referentes à multa do art. 467 da CLT e depósitos do FGTS e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que intime a reclamante, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 321 do CPC/2015, para que especifique os valores dos pedidos supracitados e proceda a novo julgamento da demanda, quanto a esses temas, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1000953-38.2019.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrido(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL JORGE DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11309-79.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SILAS ALVES GONCALVES, Advogado: Danillo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caires Leandro, Agravado(s): ROSS MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., , Agravado(s): TECNOMONT ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, Advogado: Celia Grazielly Lopes Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11113-04.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Érika Lucide do Nascimento, Agravado(s): VALERIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 531-73.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUANT BRASIL LTDA, Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): ANDIARA VILHENA DA SILVA ROUMILLAC GROULT, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogada: Hana Livio Generoso Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000983-79.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIO DA SILVA PERDAO, Advogada: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1563-02.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GLEICE RODRIGUES DE MOURA SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 20751-89.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Embargado(a): JEREMIAS CAMARGO SELAU, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Embargado(a): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 101886-05.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): BIG MARKET MERCADOS EIRELI, Advogado: Nilton Nunes Pereira Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 2086-19.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIK ANDERSON BARBOSA TRINDADE, Advogado: Maxwell Estrela Araújo Dantas, Advogado: Camilla Helena Silvestre Medeiros Paulo Neto, Agravado(s): ANACELIS HARDMAN MAIA - ME, , Agravado(s): LUIZ H. F. SOARES - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: RR - 24589-61.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TATIANE PEREIRA WEISS TOBIAS, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alírio de Moura Barbosa, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: RR - 12837-32.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Cecilia Helena Carvalho Franchini, Recorrente e Recorrido: F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Recorrido(s): LEONARDO ISAIAS LISBOA DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Recorrido(s): TELÚRICA, NEGÓCIOS RURAIS E AGRO-PASTORIS, LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 83240-50.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10874-04.2017.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOISES HENRIQUE ANDRADE CAMARGO, Advogada: Tallita Ernesto Mansano, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20893-54.2017.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1093-37.2018.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLINHO DE MAE CRECHE E ESCOLA LTDA - EPP, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, Agravado(s): FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Lucas Mori de Resende, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 24562-11.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eric Rodrigues Moret, Agravado(s): JOSE AGUIAR, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Advogado: Raphaela Silva Modeneis Reis, Agravado(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Antonio Obici, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 286-38.2016.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA AVELINO DOS SANTOS, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: RR - 694-66.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogada: Fernanda Boaventura Ortega, Recorrido(s): RINALDO PRADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11296-72.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SILVA, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1541-62.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): E MENDES FERREIRA, , Agravado(s): MARIA AURILENE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11823-21.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Hely Felipe, Advogado: Julio Cesar Fraile, Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): CAIO CESAR LEAL DE SOUZA RUIZ, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Flávio Carli Delben, Agravado(s): EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Tortoro Junior, Advogada: Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Camila Rafacho Marques Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11737-14.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): 3A SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E TELEATENIMENTO LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): KELLY DAIANA DA SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-ED-RR - 143500-47.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALOÍSIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Brenda Priscila Albuquerque da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11365-72.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 30700-59.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): RAQUEL KAROLYNE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Felipe Alcântara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Gusmão, Advogado: Renan Soares de Farias, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10815-59.2019.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GEISIANE MORAIS CARVALHO GONZAGA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 100292-85.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KATIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascibem Chadid, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11984-05.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): SORAIA FATIMA DE SOUZA, Advogado: Ademir Toani Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

setembro de 2021.; **Processo: ED-RRAg - 11658-31.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante(s) e Embargado(s): ALEX SANDRO RODRIGUES, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10593-89.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINA LUCIA VAZ ESTEVAM, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina de Souza Maiani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: Danielly Figueiredo Pereira de Macedo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ARR - 1403-23.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SYLVIA TOJAR PEZZUTO, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Luciano Adonizete Luiz de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1386-11.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO RENATO EZEQUIEL PIGNATTA, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 32440-34.2003.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): ANDRÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: ED-RR - 1794-11.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ZEZITO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 11223-67.2016.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): GEOVANE MAGELA LUCAS, Advogado: Humberto Tôrres Duarte, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 1593-11.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ALFREDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Advogado: Virgílio Rodrigues Bijos Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 100025-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

30.2016.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMIR DUARTE SILVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: ARR - 142-86.2010.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCEIÇÃO LEME CAVALHEIRO, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 1891-48.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA COELHO, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 11109-88.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): BRUNNO JULIANO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-RR - 491-86.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Embargante: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JACOBINO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: RR - 551-58.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. E OUTRO, Advogado: André Luís Sonntag, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ALINE DA SILVA BERNARDES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): SHEN SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Renata Besckow, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: RR - 805-97.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: André da Rocha Souza, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 10287-80.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELLEN CARVALHO DE LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Advogada: Telma Cecília Torrano, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olímpia Catarina de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: RR - 280-65.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Rogério Moreira Lins Pasti, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO DA COSTA, Advogado: Décio Neuhaus, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-RR - 51900-69.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GISELE BRAGA CANTEIRO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: RR - 97-91.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANI ILDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: José Oliveira dos Anjos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 885-63.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NÚBIA BRÁULIO DE CARVALHO LIMA, Advogado: João Higino Neto, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Caio Novaes de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: RR - 462-49.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ROBERTA SCHEIBE GOULART, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: RR - 621-04.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ETIENNE SOCORRO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Géderson Carlos Viero, Advogada: Silmara de Jesus Viero, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: José Paulo Borges de Assis, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000572-38.2019.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MOISES PALMEIRA DOS SANTOS, Advogada: Lenice Juliani Fragoso Garcia, Advogado: Carlos Guilherme Saez Garcia, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100329-62.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): NILZIANE FEITOSA PEREIRA SILVA, Advogada: Cynthia Coelho da Cruz Nunes, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 387-20.2018.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Denise Costa Santos Borralho, Embargado(a): MARCELA MARIA BEZERRA, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000409-51.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLENE DA SILVA, , Agravado(s): CONDOMINIO CAIO DE ALCANTARA MACHADO, Advogada: Paula Ribeiro Maragno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 674-97.2019.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): KAROLAYNE SILVA CASTRO, Advogada: Janaina Feitosa Pinheiro, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10903-67.2018.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Monica Barbosa, Advogado: Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, Advogada: Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Moacir Viana dos Santos, Agravado(s): AMINAS - ASSOCIACAO MINEIRA DE ASSISTENCIA A SAUDE, Advogado: Carlos Roberto Baraky, Advogado: Wesley



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira Campos, Advogado: Alexandre Delabela Pereira, Agravado(s): BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Maurílio de Assis, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 709-03.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSE WILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AMARO BRASILINO DE FARIAS FILHO, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 41-67.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Embargado(a): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, , Embargado(a): ADRIANO DOVAL RIBEIRO, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 652-90.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): GLEICIANE DA SILVA SEVERIANO, Advogado: Danilo Breno Pinho do Nascimento, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-RR - 540-78.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): NILCE DOS SANTOS, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 1132-94.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ANDREY COSTA VIANA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Embargado(a): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 907-22.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EDILEUDA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 16508-70.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Embargado(a): ANTÔNIO DE PÁDUA FONSECA FURTADO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1246-49.2017.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): SERGIO SIMAO QUINTANA JUNIOR, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 31-27.2020.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IZABEL CHAVES QUARESMA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 101-06.2019.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): DAVID ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Embargado(a): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 17112-75.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): NILDJANE DA SILVA NOLETO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-RR - 533-93.2017.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): ALDEMIRO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Santana Corrêa, Embargado(a): R M S CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, , Embargado(a): R M S LOGÍSTICA LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 100040-58.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Marli Soares Braga, Procurador: Igor Silva de Menezes, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): SANDRO PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Vanderson da Silva José, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 101572-56.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): GREICE ZENI NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1210-76.2019.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ARIANA BATISTA RIBEIRO, Advogado: Claudevan de Souza Pereira, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12449-61.2017.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): SANDRA MARIA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Mário Antônio Alves, Advogada: Cinthia Dias Alves Nicolau, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 796-64.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): AGAIZ GONCALVES DE MOURA, Advogado: Matheus Oliveira Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 101043-73.2018.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JESSICA JULIANE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 189-15.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-RR - 349-28.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): PEDRO DIAS DE LIMA NETO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 374-79.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): JESSICA CANTUARIO PEREIRA, Advogado: Ailson Matheus Menezes de Vasconcelos, Embargado(a): K R V PACHECO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: RR - 20580-46.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KAONI CHER OLIVEIRA KENNE, Advogado: Leonardo de Almeida Koehler, Advogada: Nilsa Inês Teixeira Vaz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 100237-58.2019.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FRANCISCA SAMILA RODRIGUES FELICIO, Advogado: Isabel Scorcio Hildebrandt, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100353-16.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Livia Maria Tepedino dos Santos, Advogado: Camila Rossi da Costa, Agravado(s): DELMA RIBEIRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000268-09.2018.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUCIANO ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Thiago Alves de Lima, Advogado: Marco Antonio Kojoroski, Agravado(s): STINK SP PRODUCAO DE FILMES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10225-89.2018.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE SÃO PAULO, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL MINAS GERAIS, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100692-69.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BRUNA GOMES FERRO COSTA BORGES, Advogada: Natalie Ribeiro Seixas, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 1001914-42.2017.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): CREUSA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Roberto Zanarolli da Costa, Advogado: Fabiano Chinen, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 101174-38.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SONIA CHRISTO LIMA, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: ARR - 990-96.2017.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA CORDEIRO, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 11854-56.2017.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): JEISNER DE AVILLA GODOY, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 101284-58.2017.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): NATALIA CUNHA DA SILVA, Advogado: Robson Tadeu Moraes de Souza Fontes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 10260-21.2019.5.03.0113 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Christopher Vasconcelos Lopes, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 501-59.2017.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Agravado(s): RUI CARLOS DOMENECH RIBEIRO, Advogado: Ronaldo Adami Loureiro, Agravado(s): INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E AÇÃO SOCIAL - PROJETO ESPORTE CRIANÇA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 101137-37.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANA GUIMARAES DA ROCHA ASSIS, Advogada: Marluce Pereira Furriel, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: RR - 874-87.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BERNARDES DE AZEVEDO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10085-25.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Agravado(s): CRISTIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1535-13.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): CLAUDIA DA CONCEICAO PINTO, Advogado: Raul Goes Neto, Advogado: Rosquild Azedo Omena, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11395-12.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): RICARDO BRUNO DE SOUZA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20283-17.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): FERNANDO BORTOLINI NUNES, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 1º de setembro de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma